



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Icatu	3
Prefeitura Municipal de Anapurus	4
Prefeitura Municipal de Araioses	4
Prefeitura Municipal de Balsas	5
Prefeitura Municipal de Benedito Leite	7
Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte	7
Prefeitura Municipal de Carolina	9
Prefeitura Municipal de Colinas	10
Prefeitura Municipal de Estreito	10
Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão	10
Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras	11
Prefeitura Municipal de Governador Archer	11
Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros	11
Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú	12
Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão	12
Prefeitura Municipal de Mirador	13
Prefeitura Municipal de Pio XII	14
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra	18
Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene	20
Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão	21
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão	26
Prefeitura Municipal de Tuntum	27
FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão	27

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
SECRETÁRIO-GERAL	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
TESOUREIRO-GERAL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

Prefeitura Municipal de Icatu**LEI Nº 379/2018****LEI Nº 379/2018, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE SELETIVO PÚBLICO PARA OS CARGOS DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que são conferidas pela legislação vigente, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a Lei. **Art. 1º** - Fica autorizada a realização de seletivo público nos cargos públicos de Agente de Combate a Endemias, para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Icatu/MA, nos cargos e vagas constantes no Anexo I, desta Lei; **Art. 2º** - O Seletivo será realizado por provas escritas e de curso introdutório com carga horária de 40 horas, de acordo com os critérios estabelecidos em Edital. **§ 1º** - A aferição de curso introdutório para seletivo público a que se refere o *caput* deste artigo terá caráter meramente classificatório. **§ 2º** - A classificação final dos candidatos será determinada pelo somatório das notas obtidas nas duas etapas do seletivo. **Art. 3º** - São exigências para posse nos cargos de que trata esta Lei, sem prejuízo das demais disposições legais. **I** - ter sido aprovado em Seletivo Público, observado o disposto no art. 2º desta Lei; **II** - ter concluído o ensino de nível médio, conforme definido no edital de seletivo público; **III** - comprovação de idoneidade e conduta ilibada na forma do edital do seletivo público; **IV** - avaliação de aptidão física e mental. **§ 1º** - Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do *caput* deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos. **Art. 4º** - O ingresso nos cargos de que trata esta Lei dar-se-á após aprovação em seletivo público de provas e de curso introdutório, respeitando-se o número de vagas dos respectivos cargos. **Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios. **Art. 6º** - Revogam-se todas as disposições em contrário. **Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018, 196 ANOS DA PROCLAMAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA, 129 ANOS DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA E 404 ANOS DE FUNDAÇÃO DA CIDADE. **JOSÉ RIBAMAR MOREIRA GONÇALVES** Prefeito Municipal Icatu/MA. **ANEXO I - CARGO, NÍVEL ESCOLAR, VENCIMENTO INICIAL, CARGA HORÁRIA, QUANTIDADE, RESERVA**

CARGO	NÍVEL ESCOLAR	VENCIMENTO INICIAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QTDE	RESERVA
Agente de Combate a Endemias/ACE	Ensino Médio	R\$ 1.014,00	40	10	10

Autor da Publicação: Carlos André

LEI Nº 380/2018**LEI Nº 380/2018, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.**

ALTERA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 343, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que são conferidas pela legislação vigente, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a Lei. **Art. 1º** Fica alterado o Plano Municipal de Educação, aprovado através da Lei Municipal nº 343, de 19 de junho de 2015, em conformidade com as Notas Técnicas 01, 02 03 04 e 05 de 2017, da Secretaria Municipal de Educação, aprovada em Audiência Pública na II Conferência Municipal de Educação-COMUE, realizada em 17 de outubro de 2017. **Art. 2º** A redação do Plano Municipal de Educação passará a conter as seguintes alterações: " **Art. 3º** - Ficam alteradas as metas previstas no Anexo II, desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME - 2015/2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas. " De acordo com a nota técnica n.º 01/2017, Fica alterada as estratégias 17.4 e 21.15, acrescentando-se o termo **extraclasse**, ficando a seguinte redação: 17.4 - Garantir o cumprimento de 1/3 da jornada de trabalho extraclasse dos profissionais do magistério da rede pública do Município. **21. 15** - Estabelecer que, pelo menos, um terço da carga horária **extraclasse** dos professores seja destinado para as atividades com os temas sociais, diversidades e colegiados escolares. Nota Técnica n.º 02/2017, Fica inserido no texto na Meta 15, o termo **acompanhar**, ficando a seguinte redação: **Meta 15** - Garantir **e acompanhar**, em regime de colaboração entre a União e os Estados, no prazo de 1 ano de vigência deste PME, política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. Nota Técnica n.º 03/2017, fica inserido no texto nas estratégias 19.11 a expressão "**no sistema municipal de educação**", ficando a seguinte redação: **19.11-Garantir** o funcionamento dos mecanismos de gestão democrática **no sistema municipal de educação**. Nota técnica n.º 04/2017, fica suprimido parte do texto nas estratégias 21.8 a expressão "**as relações de gênero; à diversidade sexual**" e 21.12 "**gênero e diversidade sexual**" ficando a seguinte redação: **21.8** Produzir, adquirir e distribuir materiais didáticos e paradidáticos específicos e regionais, referentes à educação em direitos humanos, étnico-raciais, educação ambiental, cultura na escola, educação fiscal para todas as escolas municipais. **21.12** Fomentar a produção de materiais pedagógicos específicos e diferenciados de referência, contextualizados às realidades socioculturais para professores e alunos, contemplando a educação para as relações étnico-raciais, educação em direitos humanos, educação ambiental, educação fiscal, arte e cultura nas escolas para a Educação Básica, respeitando os interesses da comunidade quilombo/as e povos do campo. Nota Técnica n.º 05/2017, Fica suprimido parte do texto na meta 2 a expressão "Universalizar" ficando a seguinte redação: Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que 95% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE. **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

ICATU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018, 196 ANOS DA PROCLAMAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA, 129 ANOS DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA E 404 ANOS DE FUNDAÇÃO DA CIDADE. **JOSÉ RIBAMAR MOREIRA GONÇALVES** Prefeito Municipal/ICATU/MA

Autor da Publicação: Carlos André

Prefeitura Municipal de Anapurus

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018 - PP Nº 022/2018-SRP

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018-SRP. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS, CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00. **CONTRATADA:** BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELE-ME, C.N.P.J. nº 12.021.435/0001-00. **OBJETO:** FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET ATRAVÉS DE TECNOLOGIAS DE FIBRA OPTICA E ONDAS ELETROMAGNÉTICAS, Aditivo, nos termo do Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **PROGRAMA DE TRABALHO:** 02 Poder Executivo; 0202 Sec.Mun.de Gestão, Planej. e Orçamento; 2.004 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Gestão; Planejamento e Orçamento; 3.3.90.39.00 Outros serv.de terc. pessoa jurídica. **NOVA VIGÊNCIA:** 06 de Junho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 08 de Novembro de 2018. Aldir Fernando Gatinho/Secretário Adjunto de Pagamentos de Anapurus.

Autor da Publicação: Luciano de Souza Gomes

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018 - PP Nº 022/2018-SRP

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018-SRP. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAPURUS, CNPJ. Nº 19.045.584/0001-40. **CONTRATADA:** BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELE-ME, C.N.P.J. nº 12.021.435/0001-00. **OBJETO:** FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET ATRAVÉS DE TECNOLOGIAS DE FIBRA OPTICA E ONDAS ELETROMAGNÉTICAS, Aditivo, nos termo do Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **PROGRAMA DE TRABALHO:** 02 Poder Executivo; 0212 Secret. Municipal de Assistência Social; 2.055 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social; 3.3.90.39.00 Outros serv .de terc.pessoa jurídica. **NOVA VIGÊNCIA:** 06 de Junho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 08 de Novembro de 2018. Lucelia Salutino de Sousa/Secretária Municipal de Assistência Social de Anapurus.

Autor da Publicação: Luciano de Souza Gomes

Prefeitura Municipal de Araisos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003.10/2018

EXTRATO DO CONTRATO nº 003.10/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018. Prefeitura Municipal de Araisos/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para

fornecimento de material esportivo e material educativo, com opção de sistema de registro de preços, para atender as necessidades da secretaria municipal trabalho e ação social, integrantes da estrutura administrativa do município de Araisos(MA). **CONTRATADA:** LOJA FINESS - ME, CNPJ: 34.961.953/000-38. Av. São Sebastião, nº 2652ª, Pavimento Térreo, bairro São Francisco da Guarita, VALOR GLOBAL: R\$ 21.598,45 (vinte e um mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos). **VIGENCIA:** 04/10/2018 a 03/12/2018. **DATA DA ASSINATURA:** 04/10/2018. Julliana Gonçalves de Araújo - Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social.

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004.10/2018

EXTRATO DO CONTRATO nº 004.10/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2018. Prefeitura Municipal de Araisos/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral e gás de cozinha (GLP), para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Araisos-MA. **CONTRATADA:** A. N. PEREIRA FILHO - ME, CNPJ: 04.222.294/0002-38, Rua Alegria, nº 20, bairro Cebola, Barreirinhas - MA, VALOR GLOBAL: R\$ 29.930,00 (vinte e nove mil e novecentos e trinta reais). **VIGENCIA:** 22/10/2018 a 31/12/2018. **DATA DA ASSINATURA:** 22/10/2018. Julliana Gonçalves de Araújo - Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social.

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.10/2018

EXTRATO DO CONTRATO nº 005.10/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018. Prefeitura Municipal de Araisos/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de veículos tipo ambulância de simples remoção para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, integrante da estrutura administrativa do município de Araisos(MA). **CONTRATADA:** R L DE FARIAS, "R L EMPREENDIMENOS", CNPJ: 19.426.365/0001-00. Av. Marechal Castelo Branco, nº 2626, bairro Canecão, Santa Inês - MA, VALOR GLOBAL: R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais). **VIGENCIA:** 23/10/2018 a 22/12/2018. **DATA DA ASSINATURA:** 23/10/2018. Sandra da Silva Fontenele-Secretária Municipal de Saúde.

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006.10/2018

EXTRATO DO CONTRATO nº 006.10/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018. Prefeitura Municipal de Araisos/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de veículo de transporte sanitário van (com acessibilidade - 1 cadeirante) para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, integrante da estrutura administrativa do município de Araisos(MA). **CONTRATADA:** R L DE FARIAS, "R L EMPREENDIMENOS", CNPJ: 19.426.365/0001-00. Av. Marechal Castelo Branco, nº 2626, bairro Canecão, Santa Inês - MA, VALOR GLOBAL: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). **VIGENCIA:** 23/10/2018 a 22/12/2018. **DATA DA ASSINATURA:** 23/10/2018. Sandra da Silva Fontenele- Secretária

Municipal de Saúde.

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL**EXTRATO DE CONTRATO Nº 007.10/2018**

EXTRATO DO CONTRATO nº 007.10/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. OBJETO: Contratação de artistas de renome no âmbito estadual, para promover a apresentação de show teatral infantil - Projeto "É Hora de Brincar", no dia 25 de outubro de 2018 em praça pública, na sede do município de Araiões(MA). CONTRATADA: GRUPO CULTURAL ESTRELA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ: 11.915.346/0001-36, Rua Nove, nº 05, bairro São Francisco, São Luís - MA, VALOR GLOBAL: R\$ 10.417,00 (dez mil e quatrocentos e dezessete reais). VIGENCIA: 25/10/2018 a 26/10/2018. DATA DA ASSINATURA: 25/10/2018. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.11/2018**

EXTRATO DO CONTRATO nº 001.11/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática (computadores e impressoras) com substituição de peças e acessórios e limpeza e recarga de toner para atender as necessidades das secretarias, integrantes da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Araiões-MA. CONTRATADA: GUILHERME ALENCAR DE CARVALHO - ME, CNPJ: 00.198.857/0001-68. Av. Presidente Vargas, nº 332, Sala 01, Centro, Parnaíba - PI, VALOR GLOBAL: R\$ 67.557,50 (sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). VIGENCIA: 01/11/2018 a 31/10/2018. DATA DA ASSINATURA: 01/11/2018. Julliana Gonçalves de Araújo - Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social.

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.11/2018**

EXTRATO DO CONTRATO nº 002.11/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática (computadores e impressoras) com substituição de peças e acessórios e limpeza e recarga de toner para atender as necessidades das secretarias, integrantes da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Araiões-MA. CONTRATADA: GUILHERME ALENCAR DE CARVALHO - ME, CNPJ: 00.198.857/0001-68. Av. Presidente Vargas, nº 332, Sala 01, Centro, Parnaíba - PI, VALOR GLOBAL: R\$ 67.557,50 (sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). VIGENCIA: 01/11/2018 a 31/10/2018. DATA DA ASSINATURA: 01/11/2018. Sandra da Silva Fontenele - Secretária Municipal de Saúde.

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL**EXTRATO DE CONTRATO Nº 003.11/2018**

EXTRATO DO CONTRATO nº 003.11/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática (computadores e impressoras) com substituição de peças e acessórios e limpeza e recarga de toner para atender as necessidades das secretarias, integrantes da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Araiões-MA. CONTRATADA: GUILHERME ALENCAR DE CARVALHO - ME, CNPJ: 00.198.857/0001-68. Av. Presidente Vargas, nº 332, Sala 01, Centro, Parnaíba - PI, VALOR GLOBAL: R\$ 65.937,50 (sessenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). VIGENCIA: 01/11/2018 a 31/10/2018. DATA DA ASSINATURA: 01/11/2018. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL**EXTRATO DE CONTRATO Nº 004.11/2018**

EXTRATO DO CONTRATO nº 004.11/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática (computadores e impressoras) com substituição de peças e acessórios e limpeza e recarga de toner para atender as necessidades das secretarias, integrantes da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Araiões-MA. CONTRATADA: GUILHERME ALENCAR DE CARVALHO - ME, CNPJ: 00.198.857/0001-68. Av. Presidente Vargas, nº 332, Sala 01, Centro, Parnaíba - PI, VALOR GLOBAL: R\$ 65.937,50 (sessenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). VIGENCIA: 01/11/2018 a 31/10/2018. DATA DA ASSINATURA: 01/11/2018. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL**Prefeitura Municipal de Balsas****PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 016, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS - 3, o Sr. CONSTANCIO VIEIRA DE FRANÇA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento

profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 26 de Fevereiro de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 017, DE 01 DE MARÇO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Diretor Clínico, DAS - 8, a Sr. ERNA GARCIA FRÖHLICH, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Março de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 018, DE 01 DE MARÇO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS - 3, o Sr. ODIVAN DA SILVA DIAS, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do

Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Março de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 019, DE 01 DE MARÇO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS - 3, o Sr. LUAN HENRIQUE DE OLIVEIRA NASCIMENTO lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Março de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 020, DE 01 DE MARÇO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS - 3, o Sr. FRANCISCO FERREIRA DA COSTA, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II – O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III – Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV – As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Março de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

Prefeitura Municipal de Benedito Leite

AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Ref.: Processo de Dispensa de Licitação de nº 002/2018 – contratação direta de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na manutenção de computadores (cabearamento de redes, instalação de programas, reparos em computadores, reparos em estabilizadores, suporte técnico em informática e outros serviços correlatos) em atendimento às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Benedito Leite/MA, no valor total R\$ 16.990,00 (dezesseis mil, novecentos e noventa reais), pela empresa: LELIA MARIA SOARES MARTINS – ME, CNPJ Nº 16.761.622/0001-72, com endereço à Rua Artur Coelho, nº 44, Centro, Uruçuí/PI. Afigurando-me que o procedimento de contratação em epigrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, RATIFICO, com fulcro nos artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com atualizações estabelecidas no Decreto nº 9.412, de 18/06/2018, o presente processo de dispensa de licitação. Após a adjudicação, formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se. Benedito Leite/MA, 27 de novembro de 2018. RAMON CARVALHO DE BARROS - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: Frank James Rodrigues Lustosa

RESENHA DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 155/2018. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a Empresa R.M.BARBOSA – ME, CNPJ Nº 06.296.444/0001-00, vencedora

do Pregão Presencial nº 006/2018- SRP. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Benedito Leite-MA. DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 e 8.666/93 e suas alterações. VALOR GLOBAL: R\$ 12.012,90 (doze mil, doze reais e noventa centavos).. DA VIGÊNCIA: 30/11/2018. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros e Raimunda Martins Barbosa - proprietário da empresa. Benedito Leite - MA, 06 de novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 156/2018. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a Empresa R.M.BARBOSA – ME, CNPJ Nº 06.296.444/0001-00, vencedora do Pregão Presencial nº 006/2018- SRP. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Benedito Leite-MA. DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 e 8.666/93 e suas alterações. VALOR GLOBAL: R\$ 11.160,70 (onze mil, cento e sessenta reais e setenta centavos). DA VIGÊNCIA: 30/11/2018. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros e Raimunda Martins Barbosa - proprietário da empresa. Benedito Leite - MA, 06 de novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2018. PARTES: Município de Benedito Leite-MA e a empresa BENEDITO NETO DE SOUSA FEITOSA – EPP – DISTRIBUIDORA E DENTAL FLORIANO, inscrita no CNPJ nº 23.510.282/001-72, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 001/2017, decorrente do Pregão Presencial nº 045/2017/SRP/PMBGR/PI, firmam o primeiro termo aditivo ao contrato para aquisição futura e parcelada de medicamentos, materiais hospitalares e outros equipamentos para atender as necessidades do município de Benedito Leite/MA. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto alterar o caput da CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO. Fica acrescido o valor de R\$ 117.820,28 (cento e dezessete mil, oitocentos e vinte reais, vinte e oito centavos). DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 e 8.666/93 e suas alterações. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros e . Benedito Neto de Sousa Feitosa, proprietário. Benedito Leite - MA, 27 de novembro de 2018.

Autor da Publicação: Frank James Rodrigues Lustosa

Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte

EXTRATO. TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 022/2018.

EXTRATO. TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 022/2018. Processo Administrativo nº 02.0409.0001/2018. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 022/2018. Objeto: contratação de empresa para o

fornecimento de 01 (um) veículo automotivo, zero quilometro, tipo caminhonete, 4x4, diesel, 4 portas com carroceria aberta para atender as necessidades da Educação. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, vem através deste comunica a quem possa interessar a ANULAÇÃO do Processo Administrativo nº 02.0409.0001/2018 que resultou na PREGÃO PRESENCIAL: Nº 022/2018, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de 01 (um) veículo automotivo, zero quilometro, tipo caminhonete, 4x4, diesel, 4 portas com carroceria aberta para atender as necessidades da Educação, pelos motivos abaixo citados; CONSIDERANDO que a Administração pode revogar ou anular seus atos; CONSIDERANDO que as propostas de preços das empresas participantes foram desclassificadas, tendo a proposta da empresa F. VIEIRA DA SILVA - COMERCIO - ME não atender ao Edital e suas especificações e da empresa: MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA não aceitou negociação para reduzir sua proposta de preços para o veículos ofertados que foi considerado preço muito alto para o objeto; CONSIDERANDO que o senhor GILMAR DE SÁ MOREIRA, representante da empresa MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA, insatisfeito com a tentativa de negociação e não aceitação de seus preços retirou-se da sala, conforme descrito na ata da sessão; CONSIDERANDO também que a anulação do processo não trará prejuízo a nenhuma empresa participante tem em vista que o processo não foi totalmente concluído, nem homologação e também não trará prejuízos ao Município; CONSIDERANDO a conveniência a oportunidade, a economia, a legalidade, a impessoalidade, eficiência. RESOLVE, anular o procedimento licitatório acima especificado. Capinzal do Norte (MA) em 10 de outubro de 2018. Lidiane Pereira da Silva, Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Autor da Publicação: Jhon Herick Sousa Silva

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 003.05112018.13.0232018. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 023/2018. CONTRATANTE: Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. OBJETO: Fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina e óleo diesel) para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação. DATA DA ASSINATURA: 05/11/2018 CONTRATADO: AUTO POSTO CAPINZAL LTDA - ME , AVENIDA ELVIRA DE CARVALHO, Nº 02, BR. 135, CENTRO CAPINZAL DO NORTE - MA CNPJ: 10.560.123/0001-30 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.310585-4. VALOR DO CONTRATO: R\$ 130.820,00 (Cento e trinta mil, oitocentos e vinte reais). VIGÊNCIA: 31/12/2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.05112018.13.0232018. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 023/2018. CONTRATANTE: Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. OBJETO: Fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina e óleo diesel) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 05/11/2018 CONTRATADO: AUTO POSTO CAPINZAL LTDA - ME , AVENIDA ELVIRA DE CARVALHO, Nº 02, BR. 135, CENTRO CAPINZAL DO NORTE - MA CNPJ: 10.560.123/0001-30 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.310585-4. VALOR DO CONTRATO: R\$ 96.720,00 (Noventa e seis mil, setecentos reais). VIGÊNCIA: 31/12/2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.05112018.13.0232018. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 023/2018. CONTRATANTE: Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. OBJETO: Fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina e óleo diesel) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. DATA DA ASSINATURA: 05/11/2018 CONTRATADO: AUTO POSTO CAPINZAL LTDA - ME , AVENIDA ELVIRA DE CARVALHO, Nº 02, BR. 135, CENTRO CAPINZAL DO NORTE - MA CNPJ: 10.560.123/0001-30 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.310585-4. VALOR DO CONTRATO: R\$ 71.850,00 (Setenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 31/12/2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

Autor da Publicação: Jhon Herick Sousa Silva

Prefeitura Municipal de Carolina**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2017-DC/PMC**

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2017-DC/PMC. Processo Administrativo nº 055/2017-PMC. Com arrimo no Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. O MUNICÍPIO DE CAROLINA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº **12.081.691/0001-84**, sediada na **Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO**, neste ato representada por sua **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, Senhora **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**, RG nº **53.698.896-0 - SSP/MA**, CPF nº **819.836.383-15**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e a **DIVA AIRES DA SILVA**, pessoa física, inscrita no CPF nº **250.455.803-10**, residente da **Avenida Getúlio Vargas, nº 1223, Bairro Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA**, doravante denominado **LOCADOR**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de **Locação de Imóvel para instalação da Central Integrada de Atendimento Viva Cidadão**, decorrente de **Dispensa de Licitação**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 055 /2017-PMC**, com fundamento no **artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições. **O Valor Estimado do Primeiro Termo Aditivo é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)** que será dividido em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**.

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Administração**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
FONTE DE RECURSO:	010000 - Recursos Ordinários.
PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.1001.2-009 - Gestão Administração e Manutenção da Secretaria de Administração.
NATUREZA DE DESPESA:	1. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá **vigência de 12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no **Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE/MA**.Carolina/MA, **28 de novembro** de 2018. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo-**LOCATÁRIO**. **DIVA AIRES DA SILVA**-Proprietária da **DIVA AIRES DA SILVA**.

Autor da Publicação: Alaides Alves Sousa

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2018 - SAAE

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 019/2018. Fundamentado no Processo Administrativo 009/2018.CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carolina -MA (SAAE), representado pelo Sr. James Dean Barbosa Oliveira, Diretor do SAAE, portador do CPF nº 624.451.463 - 72 e CONTRATADA: Auto Posto Santa Cruz, inscrita no CNPJ nº 63.534.408/0001 - 63, representada

pelo Sr. Admilson Ribeiro, portador do CPF nº 257.477.033 - 15.OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover o aumento do preço unitário da gasolina aditivada, para recomposição de preço unitário em razão do desequilíbrio econômico - financeiro do Contrato 019/2018, com base no Art. 65 , II, alínea “ d “ da Lei 8.666/93.As demais cláusulas do Contrato Principal permanecem inalteradas. Assinatura: James Dean Barbosa Oliveira pela CONTRATANTE e Auto Posto Santa Cruz pela Contratada.Carolina - MA, 28 de Novembro de 2018

Autor da Publicação: Diego de Sousa Miranda

Prefeitura Municipal de Colinas**DECRETO Nº. 32/2017****DECRETO Nº. 32/2017**

"Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente de Colinas-ma, e da outras providências" A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, estado do maranhão, com fulcro no artigo 33, I da lei Orgânica do Município de Colinas-ma c/c o artigo 14, caput da lei nº 529/2015, no uso de suas atribuições legais. DECRETA: ART.1- Nomear os membros titulares e suplentes do conselho de direitos da criança e do adolescente do município de colinas, em cumprimento as determinações legais vigentes e atendendo as Indicações e manifestações de órgãos e entidades, como segue. **PODER PÚBLICO: 1- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: TITULAR: ANA CLEIDE NOLETO DE SOUSA, SUPLENTE: GILVANNIA NUNES FERRO 2- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TITULAR: RITA CÉLIA NOLETO TORRES CORTEZ SOUSA, SUPLENTE: ALBEJANIA LUZ GUIMARÃES 3- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TITULAR; AMANDA GOMES DA SILVA ASSUNÇÃO SUCUPIRA, SUPLENTE: ZILDEANE ALVES BARROSO, 4- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TITULAR: GLAUCINÊ OLIVEIRA SOUSA, SUPLENTE: FABIANA SOUSA SOARES, TITULAR: ELIANA GOMES DE SOUSA TEIXEIRA, SUPLENTE: TAYANE BANDEIRA BARROS, SOCIEDADE CIVIL 1- PASTORAL DA CRIANÇA. TITULAR: HELÍA MARIA ALVES DA SILVA 2' PROJETO PENIEL TITULAR; FRANCISCO COELHO VIANA JÚNIOR, 3- CRECHE EUZABETHA RENZI, TITULAR; IRMÃ ELVIRA ARIEMA, 4- ASSOCIAÇÃO APAE, TITULAR; DIOGO FEITOSA FILHO 5- REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA, TITULAR: MARIA FRANCELI DIAS CARDOSO, ART.Zfi Os membros do Conselho de Direitos da Criança e Adolescente do Município de Colinas-ma, terão o mandato de 02(dols) anos, podendo ser reconduzido a uma única vez. ART.3º O presidente e Vice Presidente do Conselho serão eleitos pelos membros titulares e suplentes. ART4º O Exercício do mandato dos conselheiros será considerada serviço publico relevante e não remunerado. Art 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita Municipal de Colinas>Ma, em 12 de maio de 2017. VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO, Prefeita Municipal de Colinas/ma JARDANIA VIANA DE OLIVEIRA FREITAS,Secretaria Municipal de Assistência social.**

Autor da Publicação: CARLOS DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Estreito**EXTRATOS DE CONTRATOS**

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 2018110801 DA TOMADA DE PREÇO Nº 017/2018, PROCESSO ADM Nº 082/2018, PUBLICADO NO DIÁRIO DA FEMEM NO DIA 12/11/2018, PAGINAS 8 E 9; OBJETO: Prestação de serviços de instalação de sistema de prevenção e combate a incêndios e proteção de descarga atmosférica (SPDA). A Prefeitura Municipal de Estreito/MA por meio do Presidente e Comissão, torna público a errata do extrato de contrato acima citada.

ONDE SE LÊ: Vigência, 180 (Cento e oitenta) dias a partir da data de assinatura. LEIA-SE: Vigência, 300 (Trezentos) dias a partir da data de assinatura. Estreito/MA, 12 de Novembro de 2018. Osvaldo Silva da Costa - Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MAEXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO - Referente à Pregão Presencial Nº 069/2017 - Processo Administrativo Nº120/2017 - CPL. OBJETO: Prestação de Serviços de Limpeza, Manutenção, Reparos e Instalação Elétrica de Poços Artesianos com Material Próprio na Área Rural do Município. OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Clausula Quarta do Contrato Original, prazo de prorrogado por mais 02 (Dois) Meses. PARTES - CONTRATADO: A. M. DA SILVA ELETRONICOS - ME, inscrita no CNPJ de Nº 04.205.781/0001-01, sediada a Rua Virgílio Franco, N 1224-A, Bairro Centro. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Estreito - MA, CNPJ 07.070.873/0001-10. Data de assinatura: 16 de Outubro de 2018. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Rodrigo Queiroz de Souza - Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão - DEC. 024/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MAEXTRATO DE CONTRATO Pregão Presencial Nº 049-2018 Processo Administrativo Nº 083-2018/CPL. CONTRATO: Nº 2018112101. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Instalação de Cabeamento Estruturado da Infraestrutura de Rede para Implantação da Rede da Faculdade Municipal de Estreito/MA. PARTES - CONTRATADO: OTONIEL MOTA RIBEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 16.104.954/0001-84, sediada a Rua Graça Arranha, 1663, Centro, Estreito - MA. Com o valor Total do Contrato de: 21.600,00 (Vinte e Um e Seiscentos Reais). CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA. Data de assinatura 21 de Novembro de 2018. Vigência até 31 de Dezembro de 2018. Fundamento: Leis: 10.520/02 - 8.666/93 e 123/06, alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Municipal Nº 09/2010. Autoridade Competente, Antonio Carlos Gregores de Araújo - Secretário Municipal de Educação e Cultura; - Decreto Nº024/2016.

Autor da Publicação: Osvaldo Silva da Costa

Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão**EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2018**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2018. Processo Administrativo nº 051/2018. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. **CONTRATADA: CONSMANG - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI - EPP.** CNPJ nº 09.489.502/0001-00. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 855632/2017.** Decorrente

da Tomada de Preço nº 008/2018, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão VALOR: **R\$ 499.731,38 (Quatrocentos e Noventa e Nove Mil, Setecentos e Trinta e Hum Reais e Trinta e Oito Centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.152.0611.1023 - Construção de Kits Sanitários. 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. CV Nº 855632/2017. Und. Orçamentaria: 36211. Und. Gestora/Gestão: 25500/36211; **PRAZO DE VIGÊNCIA:** trezentos e sessenta dias consecutivos, contados a partir da data de expedição e recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Município de Feira Nova do Maranhão. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 28.11.2018. **SIGNATÁRIOS:** Tiago Ribeiro Dantas - Prefeito Municipal, CPF nº 996.013.973-53 e Leonardo de Sousa Santos, CPF 002.301.093-22- Representante da empresa **CONSMANG - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI - EPP.** CNPJ nº 09.489.502/0001-00. Feira Nova do Maranhão, 28 de novembro de 2018. **TIAGO RIBEIRO DANTAS** - Prefeito de Feira Nova do Maranhão.

Autor da Publicação: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 264/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 264/2018, fundamentado na Tomada de Preço nº 02/2018: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11; CONTRATADA: COSMANG - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.489.502/0001-00. OBJETO: Contratação de empresa do ramo para execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica de Vias Públicas, nas Ruas João Branco, Luis Branco, Travessa 01 e Travessa 02, no Bairro Nazaré, neste Município de Fortaleza dos Nogueiras/Ma. OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Cláusula Quinta. Do Prazo de Vigência. Prorrogando o prazo de vigência do contrato inicial firmado em 29/05/2018, por mais 60 (Sessenta) dias. Base Legal, Artigo 57 - I da Lei 8.666/93. Ficam ratificadas as demais cláusulas anteriormente avençadas. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 28 de novembro de 2018. Aleandro Gonçalves Passarinho - Prefeito Municipal. COSMANG - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI - EPP - Leonardo de Sousa Santos - Proprietário.

Autor da Publicação: GABRIELA LIMA BARROS

Prefeitura Municipal de Governador Archer

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 007/2018.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados que realizara licitação no dia 14 de

dezembro de 2018, às 08:3 (oito e meia) horas, na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal Praça Getúlio Vargas nº 12 centro, na cidade de Governador Archer - MA, fará realizar Licitação na modalidade Tomada de Preços, nº 007/2018 na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, do tipo MENOR PREÇO, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de implantação do sistemas de abastecimento de água nos povoados Cento do Rosa e Povoado Juriti no município de Governador Archer/MA. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados que de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:00 as 12:00 horas, poderão ser consultados e obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), através de DAM. Governador Archer/MA, 28 de novembro de 2018. Luis Ventura Mota Filho - Presidente da CPL, Port.401/2017.

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 008/2018.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados que realizara licitação no dia 14 de dezembro de 2018, às 11:00 (onze) horas, na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal Praça Getúlio Vargas nº 12 centro, na cidade de Governador Archer - MA, fará realizar Licitação na modalidade Tomada de Preços, nº 008/2018 na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, do tipo MENOR PREÇO, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de implantação do sistemas de abastecimento de água nos povoados Centro do Everton, Povoado Faveiras e Povoado Baixão da Onça no município de Governador Archer/MA. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados que de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:00 as 12:00 horas, poderão ser consultados e obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), através de DAM. Governador Archer/MA, 28 de novembro de 2018. Luis Ventura Mota Filho - Presidente da CPL, Port.401/2017.

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros

PRIMEIRO TERMO ADITIVO EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros- MA. OBJETO: Aquisição de material de expediente para manutenção das Secretarias do Município de Governador Eugênio Barros - MA, em favor de Tukanus Empreendimentos e Comércio LTDA - EPP, CNPJ: 26.700.036/0001-71, vencedora do Lote II - Secretaria Municipal de Saúde, R\$ 49.367,50. Maria do Socorro Cunha Araújo Sousa.

Autor da Publicação: Gabrielly Barroso Macedo

DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA

A Prefeita Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 60, XXVII, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 69, VI, da Lei Municipal nº 64/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipal), declara a pedido do interessado, vago o cargo de **GUARDA MUNICIPAL** exercido pelo servidor Adenildo Nunes da Silva a partir desta data. Governador Eugênio Barros - MA, 31 de outubro de 2018. **MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIREDO** - Prefeita Municipal.

Autor da Publicação: Gabrielly Barroso Macedo

Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÕES PRESENCIAIS****ESTADO DO MARANHÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA**

A Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação na seguinte forma:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018 - Sistema de Registro de Preços. Processo Administrativo nº 01.1611.0001/2018. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de hidráulico e de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e setores diversos do Município. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. TIPO: Menor Preço Global por item para registro de preços. DATA DE ABERTURA: 12 de dezembro de 2018 às 08:00 horas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018. Processo Administrativo nº 01.1611.0002/2018. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de um aparelho de raio X. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. TIPO: Menor Preço Global. DATA DE ABERTURA: 12 de dezembro de 2018 às 11:00 horas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018. Processo Administrativo nº 01.1611.0003/2018 OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Assessoramento e Orientação ao Controle Interno para atender as necessidades do Município. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. TIPO: Menor Preço Global por item. DATA DE ABERTURA: 12 de dezembro de 2018 às 14:00 horas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018 - Sistema de Registro de Preços. Processo Administrativo nº 01.1611.0004/2018. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material e suprimento de informática. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. TIPO: Menor Preço Global por item para registro de preços. DATA DE ABERTURA: 13 de dezembro de 2018 às 08:00 horas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018- Sistema de Registro de Preço. Processo Administrativo nº 01.1611.0005/2018. OBJETO: Contratação de empresa para o eventual fornecimento de combustíveis. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. TIPO: Menor Preço Global por item para registro de preços. DATA DE ABERTURA: 13 de dezembro de 2018 às 11:00 horas.

LOCAL: Sala de reunião da CPL, na sede da Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú - MA, na Avenida Dep. Mercial Lima de Arruda, 01, Centro. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 001/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão consultar ou adquirir o Edital em horário comercial das 08:00h às 12:00h, ou ainda pelo email: itaipavamelhorparatodos@hotmail.com. Itaipava do Grajaú - MA, 27 de novembro de 2018. WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA - Pregoeiro.

Itaipava do Grajaú/MA, 27 de novembro de 2018

Wilson Lucas Campos Pedrosa

Pregoeiro

Autor da Publicação: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO

Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão**EXTRATOS DE CONTRATOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO****EXTRATOS DE CONTRATOS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº PP 2018002. PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018. CONTRATADO: RICARDO F DOS SANTOS NETO-ME. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão / CNPJ: 01.612.319/0001-30. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Realização da Festividade do "Dia do Trabalhador" de Milagres do Maranhão/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 79.000,00 (Setenta e Nove mil reais.). VIGENCIA DO CONTRATO: 03 (três) meses a partir Da data de Assinatura do Contrato. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Abril de 2018. ORIGEM DOS RECURSOS -3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Milagres do Maranhão-MA, 02 de Maio de 2018. - **Domingos Alves dos Reis Neto - Pregoeiro Municipal.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2018. CONVITE N.º 006/2018. CONTRATADO: ROMULO F DO REGO LIMA-ME. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação / CNPJ: 01.612.319/0001-30. OBJETO: Aquisição de Material Didático para a Secretaria Municipal de Educação de Milagres do Maranhão/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 77.234,50 (Setenta e Sete mil, Duzentos e Trinta e Quatro reais e Cinquenta centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: Da data de Assinatura do Contrato até 31 de Dezembro de 2018. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de Março de 2018. ORIGEM DOS RECURSOS - FUNDEB - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Milagres do Maranhão-MA, 06 de Março de 2018. - **Domingos Alves dos Reis Neto - Pregoeiro Municipal.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2018. CONVITE N.º 007/2018. CONTRATADO: S. M. PEREIRA RODRIGUES EIRELI-ME. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação / CNPJ: 01.612.319/0001-30. OBJETO: Aquisição de Material Permanente para a Secretaria Municipal de Educação de Milagres do Maranhão/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 79.036,00 (Setenta e Nove mil e Trinta e Seis reais). VIGENCIA DO CONTRATO: Da data de Assinatura do Contrato até 31 de Dezembro de 2018. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de Março de 2018.

ORIGEM DOS RECURSOS – FUNDEB – 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Milagres do Maranhão-MA, 06 de Março de 2018. – **Domingos Alves dos Reis Neto** – Pregoeiro Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2018. CONVITE N.º 008/2018. CONTRATADO: ANTONIO G DA SILVA JUNIOR CONSULTORIA E PROJETOS-ME. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação / CNPJ: 01.612.319/0001-30. OBJETO: Serviços de Assessoria Técnica na Gestão, Instrução, Acompanhamento e Monitoramento em Planos de Trabalho e Recursos Oriundos das Esferas Federal, Estadual, bem como Orientação de Prestação de Contas destes Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Cooperação. VALOR CONTRATADO: R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois mil reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 10 (dez) meses a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de Março de 2018. ORIGEM DOS RECURSOS – FUNDEB – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Milagres do Maranhão-MA, 06 de Março de 2018. – **Domingos Alves dos Reis Neto** – Pregoeiro Municipal.

Autor da Publicação: Domingos Alves dos Reis Neto

Prefeitura Municipal de Mirador

ATA DA REUNIÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO DE MIRADOR/MA.

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO DE MIRADOR-MA.

ATA DA REUNIÃO

Aos vinte (20) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezoito (2018), às 09:00 horas, no Auditório da Escola Isa Borba, localizada na Avenida Barjonas Lobão, nº 424, no Centro de Mirador/Maranhão, realizou-se a Audiência Pública sobre a Municipalização do Trânsito na cidade. O edital foi publicado em Jornal de grande circulação (FAMEM E DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO), anexado nos anais dos prédios públicos, enviados convites ao Ministério Público, e as entidades civis organizadas (igrejas, sindicatos, escolas públicas e privadas, e demais instituições). O objetivo da audiência foi expor a eficiência e as vantagens na gestão do trânsito mediante a municipalização, que possibilita a fiscalização da guarda municipal e consequentemente resulta em avanços e melhorias na segurança e na redução no número de acidentes. Às 10:00 horas se deu a abertura do evento, onde o orador teceu alguns comentários sobre a situação atual do trânsito do município, fez um resumo do edital de convocação da audiência, feita a composição da mesa, com a presença dos excelentíssimos: O Prefeito Municipal, José Ron-nilde Pereira de Sousa; O Secretário de Administração Geral e Finanças, Jolberth Barbosa Lima; O Presidente da Câmara Municipal de Mirador, o Sr. Edimísio Rodrigues; O representante do DMTT de Colinas, Alberto Cunha; O representante do DETRAN/MA, o Sr. Bruno Guimarães de Sousa; O representante da Superintendência de Articulação Regional do Estado do Maranhão, Jardel da Silva; O coordenador da campanha de educação e paz no trânsito da Maçonaria do Maranhão, Antônio Evaristo de Lima; Os Pastores Vellozo e Valdivan, das Igrejas Assembleia de Deus e Batista Peniel, respetivamente. Composta a mesa, foi feita a apresentação das autoridades presentes, a saber

secretários municipais, diretores de escolas, vereadores e sociedade civil presente. O orador concedeu a palavra ao Secretário de Meio Ambiente, Paulo de Tarso Soares, que recitou um poema abrindo os trabalhos desta manhã, que teve como temática a municipalização do trânsito de Mirador. Ato contínuo, a palavra foi oportunizada ao Secretário Municipal de Administração Geral e Finanças, Jolberth Barbosa Lima, responsável pela audiência pública, que agradeceu os presentes, prosseguindo, explicou o motivo da realização desta audiência, explanando os pontos a serem discutidos, tais como: conscientização, educação, combate dos acidentes de trânsitos e apresentação de Projeto de Lei que cria o Departamento Municipal de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, oficializando o ponta pé inicial para a regulamentação da municipalização do trânsito. Finalizando sua fala, apresentou o cronograma de como vão funcionar os trabalhos da audiência pública. Dando início as falas dos palestrantes convidados, o professor Antônio Evaristo de Lima, discorreu sobre o tema SOS VIDA (pela paz no trânsito), tratou do assunto como grave caso de saúde pública, elencando os prejuízos causados pela irresponsabilidade no trânsito, mostrando os dados atualizados de mortes no Estado do Maranhão (1348 mortes no ano de 2017), como representante das SOS VIDA da Maçonaria do Maranhão, mostrando o trabalho prestado pela mesma, apresentou o caderno de apoio pedagógico elaborado pela instituição, cujo o objetivo é a educação para o trânsito no sistema estadual de educação, finalizando sua participação agradecendo aos presentes e a administração pelo convite. A palavra foi passada para o representante do DETRAN/MA, Bruno Guimarães de Sousa, onde iniciou sua fala dando informações dos benefícios do DETRAN/MA para a população em geral. Com a temática “municipalização do trânsito”, conceituou os órgãos e departamentos de trânsito que estão em vigência no âmbito nacional, abordou o conceito de trânsito e mostrou um panorama geral da municipalização no Brasil, em a parte o senhor Paulo de Tarso abordou o palestrante solicitando a gestão dados estatísticos de mortes no trânsito em Mirador. Devolvido a palavra ao orador, continuou relatando as melhorias e resultados positivos e finalidades da municipalização, mostrou passo a passo para a efetivação da municipalização, da importância da criação do Departamento Municipal de Trânsito e da JARI e seu regimento interno, justificou também os amparos legais para a criação da municipalização. Em seguida o senhor Alberto Cunha, comandante da Guarda Municipal de Colinas, foi o penúltimo palestrante que iniciou falando do organograma da Guarda de Trânsito de Colinas, enfatizando o funcionamento da mesma, as ações, os objetivos e resultados. Tratou sobre a importância como um órgão de proteção ao patrimônio público, as melhorias no modo geral para a população, fez um balanço das parcerias feitas com todos os órgãos do município. Encerrou sua participação agradecendo ao prefeito do município e ao secretário de Administração pelo convite e colocou a Guarda Municipal de Colinas à disposição para contribuir com Mirador. Na sequência, o prefeito Municipal de Mirador fez breve agradecimento aos presentes, expressou o interesse como gestor e cidadão na necessidade e importância na regulamentação da municipalização do trânsito de Mirador, visto os graves acontecimentos e dados alarmantes dos acidentes e óbitos no município. Justificou a urgência, devido a aproximação do festejo e férias, com o objetivo de fluir a mobilidade nas vias urbanas. Apresentou os objetivos de sua gestão em buscar parcerias com empresários e produtores de grãos para a construção de vias alternativas para desafogar o trânsito no centro da cidade. Finalizando sua fala, pediu a contribuição da sociedade, lideranças e

administração pública em geral para abraçar a luta pela preservação da vida. Ato contínuo foi feita a leitura do Projeto de Lei que cria o Departamento Municipal de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI. Em ato solene, o prefeito assinou o referido projeto e fez o protocolo simbólico junto ao presidente da Câmara, o vereador Edimísio Rodrigues. Finalizando o momento solene, o Pastor Valdivan da Igreja Batista Peniel, fez uma oração agradecendo a Deus pela realização do evento, parabenizando a Prefeitura Municipal pela iniciativa. Ato contínuo, a palavra foi facultada aos presentes, e entregue formulários para que pudessem opinar, questionar, tirar dúvidas sobre a municipalização do trânsito. Aberto o intervalo para o lanche, a audiência foi suspensa por alguns minutos. Retornando os trabalhos, a palavra foi aberta a população, onde a primeira oradora inscrita a Professora Maria de Jesus, fez críticas às lombadas irregulares existentes nas vias, e abordou sobre a irresponsabilidade de pais que entregam seus veículos à crianças e adolescentes, fazendo assim um trânsito perigoso, pedindo soluções viáveis. Em seguida, a Professora Joelza também atribuiu críticas às lombadas irregulares, e pedindo providências quanto à regularização das mesmas justificando a necessidade das mesmas, devido à falta de consciência de motociclistas. Nada mais havendo a tratar, o Secretário de Administração Geral e Finanças, em nome do Prefeito Municipal, agradeceu a presença de todos e fez um balanço positivo dos trabalhos. Ato contínuo, foi encerrada a reunião às 12:30h (doze horas e trinta minutos, lavrando-se a presente ata, que foi lida e assinada em lista de presença anexa. Auditório da Escola Isa Borba, aos 20 dias do mês de novembro de 2018.

Jolberth Barbosa Lima - Presidente

Cleusivan Silvério dos Santos - Vice-Presidente

Daniela Bezerra da Silva - Secretária

Autor da Publicação: JOLBERTH BARBOSA LIMA

Prefeitura Municipal de Pio XII

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-PROCESSO Nº: 076/2018-
MODALIDADE: PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018
PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº: 034/2018 -TIPO: MENOR
PREÇO POR ITEM COM MAIOR DESCONTO.OBJETO: REFERE-SE A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PIO XII**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-Processo nº: 076/2018-Modalidade: Pregão - Registro de Preços nº 019/2018 Pregão Presencial Edital nº: 034/2018 -Tipo: Menor Preço por Item com Maior Desconto.Objeto: Refere-se a contratação de empresa especializada na Fornecimento de Combustível para atender as necessidades do Município de Pio XII - MA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.Ao(s) décimo quarto dia(s) do mês de novembro de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Pio XII - MA, situada à Rua Senador Vitorino Freire, S/N , Centro, o Secretário Municipal de Administração Sr. José da Conceição da Silva , nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº

7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 019/2018 , por deliberação da Pregoeira e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo Secretário Municipal de Administração, RESOLVE Registrar Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na **Fornecimento de Combustível para atender as necessidades do Município de Pio XII - MA**, com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos, conforme especificado no Anexo I deste Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido classificadas(s) a(s) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) empresa(s) ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, portadora do CNPJ/MF sob o nº 08.882.902/0002-91, localizada à Estrada Br.316 km 276, S/Nº, Bairro: Pov. Bela Vista de Baixo, na cidade de Bela Vista , Estado de Maranhão, CEP: 65.335-000, classificada(s) em primeiro(s) lugar(es) de acordo com resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao Processo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.Esse termo está vinculado ao edital do Pregão Presencial n.º 034/2018, autorizado no processo licitatório n.º 076/2018 (art. 55, XI).Licitante registrado em 1º lugar, vencedor da prestação de serviço conforme resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento, com o valor total de: ITEM 1 - R\$ 644.410,72 (seiscentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e dez reais e setenta e dois centavos); ITEM 2 - R\$ 540.662,60 (quinhentos e quarenta mil seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos) e ITEM 3 - R\$ 428.548,28 (quatrocentos e vinte e oito mil quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos).01- **DO OBJETO (ART. 55, I):**1.1 - A presente licitação tem como objeto, Registro de Preço para a: **Fornecimento de Combustível para atender as necessidades do Município de Pio XII - MA**, por um período de 12 meses de forma estimativa. Com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme descrito no Anexo I, integrante deste edital.02- **DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS** 2.1- **A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.**2.2- Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o(s) produto(s) referido(s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.2.3- Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.03 - **DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 3.1- O presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto e prestação de fornecimentos, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.3.2- Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de

classificação.3.3- Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo prestação de serviço, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este serviço, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.3.4- Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.**04 - DO PREÇO (ART.55, III) 4.1-** O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 034/2018.4.2Em cada prestação de serviço, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao Pregão Presencial nº 034/2018, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.**05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 5.1** - Os fornecimentos deverão ser prestados dentro dos prazos e condições estabelecidas no Anexo I Termo de Referência. 5.2- O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será, de um dia útil da data da comunicação à empresa através do solicitante. 5.3- A instalação dos equipamentos, bem como início da prestação dos fornecimentos pela empresa deverá ser iniciado imediatamente após a emissão da Ordem de Fornecimento enviada pela Secretaria competente.**06 - DO PAGAMENTO (ART.55, III)-** Contraprestação mensal, a medida do consumo.6.1- Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, até 30 (trinta) dias a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante, e, emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização.6.2- No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Pio XII - MA, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.**07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTOS (art. 55, II)7.1-** A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passíveis de reequilíbrio.7.2- Se a qualidade dos fornecimentos prestados deverá corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a Presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.7.3- Cada serviço deverá ser prestado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.7.4- Os fornecimentos deverão ser prestados e posteriormente acompanhado da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, ser entregue ao setor competente.7.5- A empresa prestadora de serviço, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.7.6- A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.**08 - DAS PENALIDADES 8.1-** A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para

registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.8.2- A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de fornecimentos, dentro do prazo de um dia, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.8.3- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.8.4- As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.**09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS9.1-** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.9.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.9.3- Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá: 9.4- Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;9.5- Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e 9.6- Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.9.7- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:9.8- Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviço; e - Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;9.9- Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 10-**DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10.1-** O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.10.2- A cada serviço serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.11-**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11.1-** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando:11.2- A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;11.3- A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;11.4- A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;11.5- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;11.6- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;11.7- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; 11.8- A comunicação do cancelamento do preço

registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços; 11.9- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.11.10- Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94. 11.11- A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido. 12 - **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**- Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições futuras do objeto desta licitação, serão consignados no Orçamento do Município do ano de 2019. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. MÉDIO ANP (A)	V. TOTAL	% DE DESCONTO (C)	V. TOTAL COM DESCONTO
1	DIESEL	LITRO	173.117	3,76	650.919,92	1%	R\$644.410,72
2	DIESEL S10	LITRO	144.096	3,79	546.123,84	1%	R\$540.662,60
3	GASOLINA COMUM	LITRO	89.253	4,85	432.877,05	1%	R\$428.548,28
VALOR TOTAL COM DESCONTO							R\$1.613.621,60

13- DA AUTORIZAÇÃO PARASERVIÇO- A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante, a dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.14- **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 14.1-** Integram e vinculam esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 034/2018 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento. (Art. 55, XI) 14.2- A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados.14.3- Fica eleito o foro da comarca de Pio XII - MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.14.4- Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito. (Art. 55, XII).Município de Pio XII - MA, 14 de Novembro de 2018.-José da Conceição da Silva -Secretário Municipal de Administração-**CONTRATANTE-ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA-CONTRATADA.**

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº: 077/2018-
MODALIDADE: PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018
PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº: 035/2018 TIPO: MENOR
PREÇO POR ITEM. OBJETO: REFERE-SE A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORNECIMENTO DE
LUBRIFICANTES E GRAXA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS
DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PIO XII - MA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Processo nº: 077/2018-Modalidade:

Pregão - Registro de Preços nº 020/2018 Pregão Presencial Edital nº: 035/2018 Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: **Refere-se a contratação de empresa especializada na Fornecimento de Lubrificantes e Graxa para Manutenção dos Veículos das Secretarias do Município de Pio XII - MA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.** Ao(s) décimo quarto dia(s) do mês de novembro de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Pio XII - MA, situada à Rua Senador Vitorino Freire, S/N , Centro, o Secretário Municipal de Administração Sr. José da Conceição da Silva , nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 020/2018 , por deliberação da Pregoeira e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo Secretário Municipal de Administração, RESOLVE Registrar Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na **Fornecimento de Lubrificantes e Graxa para Manutenção dos Veículos das Secretarias do Município de Pio XII - MA**, com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos, conforme especificado no Anexo I deste Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido classificadas(s) a(s) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) empresa(s) ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, portadora do CNPJ/MF sob o nº 08.882.902/0002-91, localizada à Estrada Br.316 km 276, S/Nº, Bairro: Pov. Bela Vista de Baixo, na cidade de Bela Vista , Estado de Maranhão, CEP: 65.335-000, classificada(s) em primeiro(s) lugar(es) de acordo com resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao Processo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem. Esse termo está vinculado ao edital do Pregão Presencial n.º 035/2018, autorizado no processo licitatório n.º 077/2018 (art. 55, XI).Licitante registrado em 1º lugar, vencedor da prestação de serviço conforme resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento, com o valor total de: Item 1 - R\$ 17.134,20 (dezesete mil cento e trinta e quatro reais e vinte centavos); item 2 - R\$ 12.948,50 (doze mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos); item 3 - R\$ 16.520,50 (dezesseis mil quinhentos e vinte reais e cinquenta centavos) e item 4 - R\$ R\$ 6.327,00 (seis mil trezentos e vinte e sete reais).01- **DO OBJETO (ART. 55, I):**1.1 - A presente licitação tem como objeto, Registro de Preço para a: **Fornecimento de Lubrificantes e Graxa para Manutenção dos Veículos das Secretarias do Município de Pio XII - MA**, por um período de 12 meses de forma estimativa. Com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme descrito no Anexo I, integrante deste edital.02- **DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.2.2-** Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o(s) produto(s) referido(s) nesta ata, sem que,

desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.2.3- Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.**03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1-** O presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto e prestação de fornecimentos, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.3.2- Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.3.3- Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo prestação de serviço, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este serviço, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.3.4- Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.**04 - DO PREÇO (ART.55, III)4.1-** O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 035/2018.4.2Em cada prestação de serviço, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao Pregão Presencial nº 035/2018, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.**05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA5.1-** Os fornecimentos deverão ser prestados dentro dos prazos e condições estabelecidas no Anexo I Termo de Referência.5.1- O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será, de um dia útil da data da comunicação à empresa através do solicitante.5.2- A instalação dos equipamentos, bem como início da prestação dos fornecimentos pela empresa deverá ser iniciado imediatamente após a emissão da Ordem de Fornecimento enviada pela Secretaria competente.**06 - DO PAGAMENTO (ART.55, III) 6.1** - Contraprestação mensal, a medida do consumo.6.2- Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, até 30 (trinta) dias a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante, e, emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização.6.3- No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Pio XII - MA, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.**07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTOS (art. 55, II)7.1-** A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passíveis de reequilíbrio.7.2- Se a qualidade dos fornecimentos prestados deverá corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a Presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.7.3- Cada serviço deverá ser prestado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser

feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.7.4- Os fornecimentos deverão ser prestados e posteriormente acompanhado da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, ser entregue ao setor competente.7.5- A empresa prestadora de serviço, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.7.5- A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.**08 - DAS PENALIDADES 8.1-** A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.8.2- A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de fornecimentos, dentro do prazo de um dia, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.8.3- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.8.4- As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado á detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.**09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS 9.1-** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.9.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.9.3- Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:9.4- Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;9.5- Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e 9.6 - Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.9.7- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:9.8- Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviço; e 9.9- Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;9.10- Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.10-**DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10.2-** O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.10.1- A cada serviço serão emitidos recibos, nos termos do

art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.11- **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**11.1- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando:11.1- A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;11.2- A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;11.3- A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; 11.4- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração; 11.4- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;11.5- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; 11.6- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços; 11.7- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.11.8- Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94. 11.9- A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido. 12- **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 12.1- Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições futuras do objeto desta licitação, serão consignados no Orçamento do Município do ano de 2019. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTDE	V.UNIT	V. TOTAL
1	GRAXA 18 KG	BALDE	TEXACO	54	R\$317,30	R\$17.134,20
2	OLEO LUBRIFICANTE 20W/30	LITRO	TEXACO	470	R\$27,55	R\$12.948,50
3	ÓLEO LUBRIFICANTE 40 P/MOTOR A DIESEL 10ML/KM	LITRO	TEXACO	470	R\$35,15	R\$16.520,50
4	ÓLEO LUBRIFICANTE 40 P/MOTOR A GASOLINA 10ML/KM	LITRO	TEXACO	180	R\$35,15	R\$6.327,00
TOTAL						R\$52.930,20

13- DA AUTORIZAÇÃO PARASERVIÇO 13.1- A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante, a dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.13.2- **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** 13.3- Integram e vinculam esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 035/2018 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento. (Art. 55, XI) 13.4- A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados. 13.5- Fica eleito o foro da comarca de Pio XII - MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata. 13.5- Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito. (Art. 55, XII).Município de Pio XII - MA, 14 de Novembro de 2018.José da

Conceição da Silva Secretário Municipal de Administração-**CONTRATANTE-ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA-CONTRATADA.**

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

AVISOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 034/2018 - Sistema de Registro de Preços - SRP. Processo Administrativo nº 02.2111.0001/2018. A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a contratação de empresa o futuro e eventual fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel) para atender as necessidades do Município, em conformidade com o Termo de Referencia disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nº 456 e 458/2014 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 12 de dezembro de 2018. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Avenida José Olavo Sampaio, s/n, Centro, Presidente Dutra - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através do Telefone nº 99 3663-3470 e E-mail: cplpresidentedutra@hotmail.com. Presidente Dutra (MA), 27 de novembro de 2018. Regifran de Almeida Silva - Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 035/2018 - Sistema de Registro de Preços - SRP. Processo Administrativo nº 02.2111.0002/2018. A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais de limpeza diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com o Termo de Referencia disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nº 456 e 458/2014 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 11:00 horas do dia 12 de dezembro de 2018. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Avenida José Olavo Sampaio, s/n, Centro, Presidente Dutra - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação. O Edital e seus anexos estão à disposição de

interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através do Telefone nº 99 3663-3470 e E-mail: cplpresidentedutra@hotmail.com. Presidente Dutra (MA), 27 de novembro de 2018. Regifran de Almeida Silva – Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 036/2018 - Sistema de Registro de Preços - SRP. Processo Administrativo nº 02.2111.0003/2018. A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de fornecimento de link de internet para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com o Termo de Referencia disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nº 456 e 458/2014 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 12 de dezembro de 2018. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Avenida José Olavo Sampaio, s/n, Centro, Presidente Dutra – MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através do Telefone nº 99 3663-3470 e E-mail: cplpresidentedutra@hotmail.com. Presidente Dutra (MA), 27 de novembro de 2018. Regifran de Almeida Silva – Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 037/2018 - Sistema de Registro de Preços - SRP. Processo Administrativo nº 02.2111.0004/2018. A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços lavagem, lubrificação e serviços de borracharia em veículos automotivos e máquinas pesadas para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com o Termo de Referencia disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nº 456 e 458/2014 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 13 de dezembro de 2018. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Avenida José Olavo Sampaio, s/n, Centro, Presidente Dutra – MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através do Telefone nº

99 3663-3470 e E-mail: cplpresidentedutra@hotmail.com. Presidente Dutra (MA), 27 de novembro de 2018. Regifran de Almeida Silva – Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 038/2018 - Sistema de Registro de Preços - SRP. Processo Administrativo nº 02.2111.0005/2018. A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotivos (alinhamento, balanceamento e outros) para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com o Termo de Referencia disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nº 456 e 458/2014 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 11:00 horas do dia 13 de dezembro de 2018. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Avenida José Olavo Sampaio, s/n, Centro, Presidente Dutra – MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através do Telefone nº 99 3663-3470 e E-mail: cplpresidentedutra@hotmail.com. Presidente Dutra (MA), 27 de novembro de 2018. Regifran de Almeida Silva – Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 039/2018 - Sistema de Registro de Preços - SRP. Processo Administrativo nº 02.2111.0006/2018. A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a futura e eventual prestação de serviços de locação de veículos automotivos diversos (com motorista) para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com o Termo de Referencia disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nº 456 e 458/2014 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 13 de dezembro de 2018. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Avenida José Olavo Sampaio, s/n, Centro, Presidente Dutra – MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através do Telefone nº 99 3663-3470 e E-mail: cplpresidentedutra@hotmail.com. Presidente Dutra (MA), 27 de novembro de 2018. Regifran de Almeida Silva – Pregoeiro.

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene**DECRETO Nº 38, DE 27 DE NOVEMBRO 2018****DECRETO Nº 38, DE 27 DE NOVEMBRO 2018**

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio de imóvel localizado no povoado brejão no município de Ribamar Fiquene - MA e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE ESTADO DO MARANHÃO, Senhor Edilomar Nery de Miranda no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 182 da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o que lhe faculta o art. 5º, “n” e “g” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1941, alterado pela Lei Federal 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

CONSIDERANDO o premente interesse público em se perfurar um poço e conseqüentemente construir uma rede de abastecimento de água no Povoado Brejão, o que inegavelmente terá impacto na comunidade do Povoado, gerando uma maior qualidade e expectativa de vida à comunidade;

CONSIDERANDO o real interesse do Governo do Município de Ribamar Fiquene - MA em construir a rede de abastecimento de água para melhor atender a população deste município;

DECRETA:

ART. 1º Fica declarado de utilidade pública, com base no art. 5º, “n” e “g” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a seguinte parte do bem imóvel localizado no **Povoado Brejão** na Zona Rural do Município de Ribamar Fiquene - MA, com área de 100m², e com as seguintes coordenadas geográficas, profundidade e diâmetro de revestimento.

POVOADO	COORDENADAS GEORÁFICAS		PROFUNDIDADE	DIÂMETRO DO REVESTIMENTO
Brejão	06º03'44,2"S	47º15'01,2"W	200m	6"

§2º A área correspondente ao poço localizado no Povoado Jussara faz parte do seguinte imóvel: MATRÍCULA: 2.967 - LIVRO: 02-Q fls. 9, aberta em 26 de setembro de 2007 na Serventia Extrajudicial de Montes Altos - MA. Transferência de registro imobiliário em consequência da instalação em 15.01.2010. Começa seu perímetro em um marco de madeira cravado na margem esquerda do **Ribeirão Arraias** e segue em linha seca limitando com terras de **Clodomir Alves Pereira** nos azimutes e distâncias de 174º50'55'' - 598,02 metros, 105º56'43'' - 7,28 metros e 192º15'14'' - 225,35 metros, passando a limitar com terra de **João de Sousa Lima** no azimute e distância de 180º58'25'' - 763,80 metros, passando a limitar com terras de **José de Sousa Lima** no azimute e distância de 182º55'48'' - 252,39 metros, passando a limitar com terras de **Maria Aguiar Lima** no azimute e distância de 269º37'29'' - 168,00 metros, passando a limitar com terras de **Laudimiro Aguiar Lima** no azimute e distância de 269º37'29'' - 289,00 metros, passando a limitar com terras de **Raimundo Coelho Filho** no azimute e distância de 355º09'40'' -

189,68 metros, passando a limitar com terras de **Salvina Santana Pereira de Matos** nos azimutes e distâncias de 97º49'45'' - 242,26 metros e 351º13'03'' - 360,22 metros, encontrando uma Estrada Vicinal sentido Lajeado Novo/Lajeado Velho e segue por ela nos azimutes e distâncias de 100º41'23'' - 226,42 metros e 113º05'06'' - 33,15 metros, deixando a referida Estrada Vicinal passando a limitar ainda com terras de Salvina Santana Pereira de Matos nos azimutes e distâncias de 359º17'23'' - 103,02 e 11º27'50'' - 583,64 metros, passando a limitar com terras de **Vanderly Ferreira Cavalcante** nos azimutes e distâncias de 98º32'49'' - 174,81 metros e 04º22'23'' - 852,48 metros, encontrando o referido Ribeirão Arrais e segue por ele acima numa extensão de 204,67 metros, encontrando o ponto inicial de partida e fechando seu perímetro com 5.548,01 metros.

ART. 2º A área citada no art. 1º desse decreto destina-se a perfuração de um poço artesiano e instalação de uma rede de abastecimento de água para beneficiar a comunidade do povoado.

ART. 3º As despesas decorrentes da execução do disposto nesse Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

ART. 4º A Procuradoria Geral do Município de Ribamar Fiquene fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio da área descritas no art. 1º desse Decreto e suas respectivas benfeitorias, se houver, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15, do Decreto Lei 3.365/41

ART. 5º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, aos 27 (treze) dias do mês de Novembro do ano de 2018.

EDILOMAR NERY DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: VALDINES LIMA OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão

LEI Nº006/2018, DE 10 DE ABRIL DE 2018. "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Lei nº006/2018, de 10 de Abril de 2018. "Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no § 2º do Art. 165, da Carta Magna, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e disposições da Lei Orgânica, APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2019 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, no Plano Plurianual 2018-2021, as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios gerais de contabilidade pública.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal aplicável à espécie, com observâncias às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimento e as diretrizes estabelecidas na presente Lei, evidenciando as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades e políticas públicas adotadas, obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, Especiais e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A Proposta orçamentária para o exercício de 2019, conterà o Anexo I, compreendendo as Metas Fiscais, o Anexo II - Riscos Fiscais e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade e Anexo III - Metas e Prioridades.

Parágrafo Único - A Proposta Orçamentária, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificada, no mínimo, ao nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto, atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 4º - As propostas Orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos da administração direta serão encaminhadas ao Executivo, tempestivamente a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município, e deverá ser detalhando no mínimo, ao nível de função, sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos de despesas.

Art. 5º - Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

I - Mensagem;

II - Anexo I - Riscos Fiscais;

III - Anexo II - Metas Fiscais;

IV - Anexo III - Metas e Prioridades;

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ICMS, e ICMS Desoneração LC 87/96, ITR e IPVA, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas pertinentes ao ensino básico.

Art. 9º - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente, em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público na realização de despesas correntes.

Parágrafo único - Qualquer alienação de ativos da Municipalidade deverá ser precedida de prévia avaliação e certame público, na modalidade leilão.

Art. 11 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto à anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do orçamento do Poder Legislativo para que se proceda aos ajustes necessários no orçamento geral;

SEÇÃO II - DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - são receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2018 e exercícios anteriores;
- III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000;
- VI - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2018, tendo como base o Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- VII - a previsibilidade de realização de convênios junto ao Governo Federal e do Estado do Maranhão, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual;
- VIII - a mudança na base de financiamento da Educação Básica, com a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
- XIX - a previsão de aumento no índice de participação na receita do ICMS Ecológico; e
- XX - outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 1% (um por cento), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 67, da Constituição Federal, cuja abertura far-se-á mediante edição de ato de cada Poder;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

1. Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2019, nos limites definidos em lei;
2. Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 15 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal previstos em seu ordenamento jurídico, bem assim os tributos atribuídos ao Município na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17 - O orçamento deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de leis que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
- III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III - DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos institucionais;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa, bem assim aquelas voltadas ao aperfeiçoamento do quadro de servidores, nos termos da vigente Carta Magna;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos incidentes sobre a folha de pagamento;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios, inclusive os débitos classificados de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º da vigente Carta Magna;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da fixação das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será de 7% (sete por cento) obedecendo ao disposto estabelecido no inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 23 - Os recursos financeiros destinados legalmente ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2018, até o dia 20 de cada mês.

Art. 24 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, bem como não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento), do seu repasse com folha de pagamento.

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços públicos inerentes.

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a transferência ou doação de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer

outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos, outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social e quando autorizado pelo Legislativo, por meio de convênios.

Art. 30 - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei, a firmar convênio intermunicipal de cooperação técnica a título de consórcio público, com interesse comum para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico, em conformidade com as diretrizes firmadas pela Lei 11.107 de 6 de abril de 2005.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades, priorizando o ensino fundamental, conforme legislação vigente.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial e em conformidade com o art. 29 desta Lei.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2018, será considerado como aprovado sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-lo com fundamento no presente artigo.

Art. 34 - O Projeto de Lei Orçamentária do município, para o exercício de 2019, será encaminhado à câmara municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 35 - Ficam autorizados os ordenadores de despesas do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, procederem no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2018, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 37 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 38 - Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, e promover a atualização monetária do Orçamento de 2019, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de maio a dezembro de 2018, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº. 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, aos 10 dias do mês de Abril de 2018. José Mendes Ferreira - Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Jonas Almeida Nascimento Silva

Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão

DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2018 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES CONTRATADOS E COMISSIONADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 034 de 27 de novembro de 2018. DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES CONTRATADOS E COMISSIONADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 82, VI, da Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas e aplicáveis a espécie: **CONSIDERANDO** a inteligência do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que dispõe: verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas conforme preceitua a legislação, o "Poder Executivo" promoverá as devidas e necessárias adoções de medidas tantas quanto bastem para atingirem tal objetivo, notadamente obedecidos os preceitos constitucionais; **CONSIDERANDO** ser prioritário estabelecer mecanismos de otimização de custos e eliminação de despesas, com vistas a assegurar a continuidade dos atendimentos essenciais à população e garantir a eficiência administrativa no oferecimento dos serviços públicos; **CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a regularidade dos pagamentos da remuneração dos servidores municipais (folha de pagamento) e dos fornecedores e/ou prestadores de serviços municipais. **DECRETA: Art. 1º.** Redução das despesas com o quadro dos servidores contratados em caráter temporário e servidores em cargos comissionados integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal. **Parágrafo Único.** Os servidores que serão dispensados receberão notificação individual através de "Termo de Exoneração", expedido pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal. **Art. 2º.** O presente Decreto entrará em vigor no dia 1º de dezembro de 2018. **Art. 3º.** Ficam revogadas todas as

disposições em contrário, a partir da data indicada no artigo anterior. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, em 27 de novembro de 2018. **ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

Autor da Publicação: José Ferreira Mendes Júnior

DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2018 - DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES DE SERVIDORES COMISSIONADOS E DE SERVIDORES EFETIVOS QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES EM CARGOS DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 035 de 27 de novembro de 2018. DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES DE SERVIDORES COMISSIONADOS E DE SERVIDORES EFETIVOS QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES EM CARGOS DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 82, VI, da Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas e aplicáveis a espécie: **CONSIDERANDO** a inteligência do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que dispõe: verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas conforme preceitua a legislação, o "Poder Executivo" promoverá as devidas e necessárias adoções de medidas tantas quanto bastem para atingirem tal objetivo, notadamente obedecidos os preceitos constitucionais; **CONSIDERANDO** ser prioritário estabelecer mecanismos de otimização de custos e eliminação de despesas, com vistas a assegurar a continuidade dos atendimentos essenciais à população e garantir a eficiência administrativa no oferecimento dos serviços públicos; **CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a regularidade dos pagamentos da remuneração dos servidores municipais (folha de

pagamento) e dos fornecedores e/ou prestadores de serviços municipais. **DECRETA: Art. 1º.** Fica suspenso por prazo indeterminado o pagamento de todas as variáveis de gratificações atualmente pagas a servidores comissionados e a servidores efetivos que desempenhem atividades em cargos de confiança no âmbito da Administração Pública Municipal de São Francisco do Brejão-MA. **Art. 2º.** O presente Decreto entrará em vigor a partir do dia 1º de dezembro de 2018. **Art. 3º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário, a partir da data indicada no artigo anterior. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO,** em 27 de novembro de 2018. **ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

Autor da Publicação: José Ferreira Mendes Júnior

Prefeitura Municipal de Tuntum

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2018 - SRP

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 11 de Dezembro de 2018, às 11:00 (onze) horas, na Sala da Comissão de Licitação, na Rua Frederico Coelho nº. 411, Centro, na cidade de Tuntum - MA, fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, para registro de preços destinado aquisição de materiais permanentes, móveis e eletrodomésticos para diversos setores / secretarias da Administração Municipal de Tuntum/MA, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, regulamentado pelos Decretos Municipais nº. 003 e 004/2014, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Municipal nº. 767/2010 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações. Informa, que diariamente, das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, o Edital e seus anexos estão à disposição no site oficial, página: www.tuntum.ma.gov.br ou na sede da CPL, no mesmo local, onde serão também fornecidos elementos, informações e outros esclarecimentos sobre a Licitação ou pelo e-mail: cpl-tuntum-ma@hotmail.com e obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), através de DAM. Tuntum/MA, 27 de novembro de 2018. Christoffy Francisco Abreu Silva - Pregoeiro.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

RESOLUÇÃO FAMEM Nº. 023/2018

Dispõe sobre exoneração do cargo/função de Diretor Administrativo da FAMEM dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM**, nos usos de suas atribuições previstas na alínea "b", inciso II do art. 27 do Estatuto desta Federação, de 28 de maio de 2014:

Resolve

Art. 1º - Exonerar, à pedido, por motivos pessoais, do cargo/funções de Diretor Administrativo da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, Sr. **Gildásio Ângelo da Silva**;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, São Luís, 21 de novembro de 2018.

CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA

Presidente da FAMEM

Autor da Publicação: FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.


Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
					(Obras com recursos federais)				
					OBRIGATÓRIO				
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Date/Time	Thu Nov 29 04:00:32 BRT 2018
	Issuer-Certificate	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	6413432659531396474
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)